

**TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2017**

**Processo n.º 002 /2017**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC**, neste ato representado por sua Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. MAGDA PRETTO POYER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.417.481- SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 715.745.149-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 84.590.256/0001-96, sediada na Rod. SC-355, 3.350 – Casa, Bairro Cidade Jardim, CEP: 89.670-000, CATANDUVAS-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Presidente a Sra. JULIANA MARIA DE ANDRADE, CPF n.º 045.921.999-52, residente e domiciliada na cidade de Catanduvas - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 1.652/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- Conforme o previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre os entes federados compromissários (Municípios de Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita) onde os mesmos reconhecem ser de suas responsabilidades a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional na Comarca de Catanduvas, devendo para tal, adotar todas as medidas administrativas e legislativas necessárias a contribuir ao correto funcionamento da instituição constituída na forma de sociedade sem fins lucrativos denominada Sociedade Patronato Anjo da Guarda, a qual reconhecem, que ao longo de vários anos vem desempenhando o importante serviço na Comarca. Assumem, para tanto, a obrigação de fazer consiste em arcar, mês a mês, com as despesas de manutenção da unidade de acolhimento institucional, necessárias à garantia do seu pleno e regular funcionamento, fazendo incluir nas respectivas Leis Orçamentárias Municipais dotação suficiente para tanto, em tópico específico, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei e sempre que necessário, sempre promovendo as adequações necessárias para que sejam cumpridas todas as exigências e normas emanadas da Lei n. 4.320/64, bem como da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2- São obrigações da **CONTRATADA**, prestar serviços de acolhimento institucional e de assistência social, destinados às pessoas encaminhadas pelo Município de Jaborá e que se enquadrem conforme previsto no objeto da parceria descrito na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços de acolhimento institucional assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei n.º 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.3 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.4 - Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**;

2.5 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma



responsabilidade do CONTRATANTE;

2.6 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.8 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.9 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.10 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Jaborá - SC, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

2.11 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o disposto no Art. 63 e seguintes da Lei 13.019/2014 e demais normas expedidas pela Contratante;

2.12 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento.

2.13 - Restituir ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.14 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração, conforme o disposto na Lei 13.019/2014;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da



constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$10.000,00(Dez mil reais) mensalmente, sempre até o dia 10 de cada mês, sem atrasos, exceto se houver justificativa prévia, formal e fundamentada para tanto;

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade e isenta de tarifas mantida junto ao Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 07(sete) meses, renovável até 5 (cinco) anos, consecutivos, sempre no mês de Janeiro de cada ano, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda, itens 2.10 e 2.11;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 1.652/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Catanduvas - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

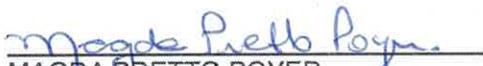


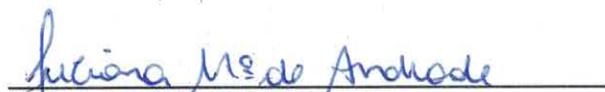
Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Assistência Social



E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jaborá-SC, 07 de Junho de 2017.

  
MAGDA PRETTO POYER  
Contratante/Município de Jaborá  
Secretaria de Desenvolvimento Social

  
JULIANA MARIA DE ANDRADE  
Contratada/Associação Patronato Anjo da Guarda

  
CLAUDIA CORRADI TONIELLO  
Testemunha

  
TIAGO ANGELO TOIGO  
Testemunha



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Assistência Social



---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2017**

**Processo n.º 002 /2017**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC**, neste ato representado por sua Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. MAGDA PRETTO POYER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.417.481- SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 715.745.149-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 84.590.256/0001-96, sediada na Rod. SC-355, 3.350 - Casa, Bairro Cidade Jardim, CEP: 89.670-000, CATANDUVAS-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Presidente a Sra. JULIANA MARIA DE ANDRADE, CPF n.º 045.921.999-52, residente e domiciliada na cidade de Catanduvas - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 1.652/2017.

Jaborá-SC, 07 de Junho de 2017.

*Magda Pretto Poyer*  
MAGDA PRETTO POYER  
Contratante/Município de Jaborá  
Secretaria de Desenvolvimento Social

**Jaborá****PREFEITURA****EXTRATO TERMO COLABORAÇÃO PATRONATO**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2017

Processo n.º 002 /2017

O MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, neste ato representado por sua Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. MAGDA PRETTO POYER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.417.481- SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 715.745.149-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 84.590.256/0001-96, sediada na Rod. SC-355, 3.350 – Casa, Bairro Cidade Jardim, CEP: 89.670-000, CATANDUVAS-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente a Sra. JULIANA MARIA DE ANDRADE, CPF nº 045.921.999-52, residente e domiciliada na cidade de Catanduvas - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 1.652/2017. Jaborá-SC, 07 de Junho de 2017.

MAGDA PRETTO POYER  
Contratante/Município de Jaborá  
Secretaria de Desenvolvimento Social